

COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS

Processo n. 12688/2019

Projeto de Lei n. 278/2019

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

PARECER TÉCNICO

1. RELATÓRIO

De autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, o projeto em epígrafe objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a desafetar áreas de domínio público, destinadas a vias de pedestres, localizadas no bairro Vila Rubim, com vistas à incorporação a Praça Manoel Rosindo da Silva no município de Vitória.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes à Sessões Ordinárias n^o 124 de 10/12/2019, não recebendo emendas ou substitutivos.

Busca o Projeto disciplinar o desafetamento das ruas Braz Lourenço e Thomas Marlière, situadas no Bairro Vila Rubim, áreas de domínio público de uso comum do povo, incorporando estas ao perímetro da Praça Manoel Rosindo da Silva, a saber:

Art. 1^o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar as áreas de domínio público de uso comum do povo, compostas pela Rua Braz Lourenço e pela Rua Thomaz Marlière, situadas no Bairro Vila Rubim, conforme planta de situação constante do Anexo 1 desta Lei.

Art. 2^o. As áreas que são objetos da supramencionada desafetação ficam, desde já, incorporadas ao perímetro da Praça Manoel Rosindo da Silva, conforme Anexo 2 desta Lei.

Art. 3^o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR



No âmbito da Comissão de Políticas Urbanas, entendemos que é competência desta opinar acerca do Projeto de Lei n. 278/2019, que trata sobre a desafetação de duas ruas do Município de Vitória, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória:

Art. 71. Compete à Comissão de Políticas Urbanas opinar sobre:

II. todas as proposições relativas aos instrumentos da política urbana;

III - proposições relativas ao planejamento urbano, como:

- a) plano diretor;
- b) parcelamento do solo;
- c) zoneamento;
- d) edificações e obras.
- V. proposições relativas aos institutos jurídicos, tais como:
 - a) discriminação de terras públicas;
 - b) desapropriação;
 - c) parcelamento ou edificações compulsórias;
 - d) servidão administrativa;
 - e) restrição administrativa;
 - f) tombamento de imóveis;
 - g) declaração de áreas de preservação ou proteção ambiental;
 - h) cessão ou permissão;
 - i) concessão real de uso ou domínio.

A desafetação é a manifestação de vontade do Poder Público mediante o qual o bem é subtraído do domínio público para ser incorporado ao domínio privado do Estado ou de particulares. O presente Projeto de Lei observado pela Comissão de Política Urbana, demonstra existir a necessidade da regulamentação da situação fundiária da Praça Manoel Rosindo, localizada na Vila Rubim.

Diante do exposto a presente Comissão, não havendo óbices, manifesta-se favoravelmente à tramitação do PL. 278/2019.

3. CONCLUSÃO





Por todo o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à **APRO-
VAÇÃO do Projeto de Lei n.278 de 2019.**

ROBERTO MARTINS

Vereador (REDE)